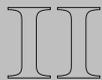




JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2005



Série

Número 225

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ESTIMATIVA - GABINETE DE ESTUDOS E CONTABILIDADE, UNIPessoAL,
LDA.

Alteração de pacto social

KING - RENT-A-CAR, S.A.

Alteração de pacto social

RESTAURIVENDE - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRABRAVA
AUTO-DINAMICO, ESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS DE
AUTOMÓVEIS, LIMITADA

Renúncia de gerente

Aumento de capital

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
FRUTACAFÉ - BAR E FRUTARIA, UNIPessoAL, LDA.

Contrato de sociedade

GONÇALVES & SILVA, LDA.

Cessação de funções de gerente

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SANTA REGA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE
BAÍA DO NORTE - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA

Contrato de sociedade

MANUEL LOURENÇO & SALOMÉ, LDA.

Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ESTIMATIVA- GABINETE DE ESTUDOS E
CONTABILIDADE, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 03457/861023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026625;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/050505

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Asociedade adopta a denominação "Estimativa - Gabinete de Estudos e Contabilidade, Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede à Rua do Bom Jesus, n.º 9, 1.º Sala D, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

NEW KING - RENT-A-CAR, S.A.

Número de matrícula: 08173;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180250;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 12/040127

Idalina Maria Omelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado todo o contrato e transformado em sociedade anónima, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Novembro de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ROJECTO DE ESTATUTOS DASOCIEDADE"NEW
KING -RENT-A-CAR, S.A."****Capítulo 1
Normas Gerais****Artigo 1.º
Denominação e duração**

- 1 - A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de "NEW KING - RENT-A.-CAR, S.A."
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

**Artigo 2.º
Objecto**

A sociedade tem por objecto a actividade de aluguer de automóveis sem condutor com ou sem serviços de manutenção.

**Artigo 3.º
Sede**

- 1- Asociedade tem a sua sede à Rua da Rampa Velha da Ajuda, número 20, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe por meio de deliberação do conselho de administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando conveniente.

**Artigo 4
Participação**

Asociedade poderá participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, podendo também adquirir a título, originário ou derivado participações no capital de outras sociedades de qualquer tipo e objecto, bem como, por alguma formula, alienar ou onerar a que estejam integradas no seu património.

**Capitulo II
Capital, acções e obrigações****Artigo 5.º
Capital**

O capital social é de cinquenta e um mil trezentos e noventa euros e está dividido em dez mil duzentos e setenta e oito acções de valor nominal de cinco euros cada, que pertencem oito mil novecentas e oitenta acções ao sócio José Carlos Rodrigues Pereira, novecentos e noventa e oito acções à sócia Maria Dolores Jardim Fernandes Pereira, cem acções ao sócio Carlos Maurício Jardim Pereira, cem acções à sócia Carla Patrícia Jardim Pereira e cem acções à sócia Maria Cidália Rodrigues.

**Artigo 6.º
Aumento de capital**

O capital poderá ser elevado até ao limite de cem mil euros, por deliberação do conselho de administração nos termos legais.

**Artigo 7.º
Transmissão de acções e direito de preferência**

- 1 - A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da Sociedade.
- 2 - Os accionistas terão direito de preferência na alienação das acções a título oneroso, na proporção das acções que possuem.
- 3 - Para efeito de exercício do direito de preferência, os accionistas serão avisados pelo conselho de administração por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias, precedendo comunicação escrita do alienante -ao referido conselho indicando o objecto da alienação, o

preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio.

- 4 - O conselho de administração notificará o alienante e os preferentes para comparecerem em certa data na sede social, munidos dos respectivos títulos, distribuindo-se as acções por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, por licitação.

Artigo 8.º Obrigações

A sociedade pode ainda emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposição Geral

Artigo 9.º Composição dos órgãos sociais

- 1 - A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Secção II Assembleia geral

Artigo 10.º Composição da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.
- 2 - A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número inferior de acções agruparse de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.
- 3 - Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.
- 4 - Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 11.º Reuniões e deliberações da assembleia geral

- 1 - A Assembleia geral reúne uma vez por ano para apreciação dos documentos de prestação de contas e relatórios e pareceres anexos quando a sua convocação for requerida por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgar necessário.

- 2 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo qualquer deles ser ou não accionista.
- 3 - A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
- 4 - A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos 51 % do capital social.

Artigo 12.º Competência da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem a competência
Compete, em especial, à assembleia geral:
- Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual; ~
 - Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; _
 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do conselho de administração e o fiscal único;
 - Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
 - Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - eliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, sempre que a lei não exija maior número.

Secção III Conselho de administração

Artigo 13.º Composição do conselho de administração

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente.

Artigo 14.º Competência do conselho de administração

- 1 - Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade e praticar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos, cabendo-lhe, designadamente:
- Elaborar o plano de actividades, anual e plurianual;
 - Elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;
 - Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;

- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- h) Decidir sobre a admissão de pessoal e a sua remuneração;
- i) Construir procuradores e mandatários da sociedade, nos termos que julgue convenientes;
- j) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo das que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em comissões especiais, algum ou alguns dos poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

3 - Incumbe, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele,
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Artigo 15.º Funcionamento

1 - O conselho de administração deve reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

2 - O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade..

3 - Os membros do conselho de administração podem fazer-se. representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4 - Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

Artigo 16.º Representação da sociedade

1 - O conselho de administração pode delegar poderes nos termos do artigo 4.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 - A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

- b) Pela assinatura dos administradores-delegados, dentro dos limites da delegação do conselho;
- c) Pela assinatura dos procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

3 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

Secção IV Fiscal único

Artigo 17.º Fiscalização

Afiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade serão exercidos por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos.

Artigo 18.º Competência

Além das competências constantes da lei, cabe, especialmente, ao fiscal único:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 19.º Dissolução

Asociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 20.º Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

Capítulo V Normas Transitárias

Artigo 21.º Reunião e autorização

1 - Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

2 - Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria prima.

**RESTAURIVENDE - COMPRAE
VENDA DE IMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 10524/050413;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511255926;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 15/050413

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís Filipe Jardim Sequeira - José Eleutério Câmara Lopes - Fernando de Sousa e Joana Horta Botelho e Castro, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
 Denominação, tipo, sede, objecto

Artigo 1.º
 Denominação

A sociedade adopta a denominação "RESTAURIVENDE - COMPRAE VENDA DE IMÓVEIS, LDA.".

Artigo 2.º
 Sede e locais de representação

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Ivens, Três-B, Edifício D. Mécia, Sexto Piso, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Agerência poderá livremente deslocar a sede social para qualquer outro local, e bem assim transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo 3.º
 Objecto social

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e execução de obras de construção civil, públicas e privadas.

Artigo 4.º
 Participações

A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer tipo de sociedade, já existente ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresa, agrupamentos europeus de interesse económico, associações em participação e consórcios e realizar sobre, elas as operações que se mostrem de interesse aos fins sociais, bem como exercer quaisquer cargos sociais para que seja designada, nessas ou noutras sociedades.

Artigo 5.º
 Prestações suplementares e suprimentos

- 1 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de meio milhão de euros, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

- 2 - As prestações suplementares serão exigidas a todos os sócios na proporção correspondente às suas quotas de capital.
- 3 - Qualquer um dos sócios pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições, prazo e juro a fixar em acta da assembleia geral.

Capítulo II
 Capital social e quotas

Artigo 6.º
 Capital social

O capital social é de dez mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por quatro quotas, que pertencem:

- uma no valor de mil e novecentos euros, ao sócio, Luís Filipe Jardim Sequeira;
- uma no valor de mil e seiscentos euros, ao sócio, José Eleutério Câmara Lopes;
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros, ao sócio, Fernando de Sousa;
- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, à sócia, Joana Horta Botelho e Castro.

Artigo 7.º
 Cessão de quotas

- 1 - A transmissão de quotas, gratuita ou onerosa, efectuada por negócios entre vivos, fica sujeita ao prévio consentimento da sociedade, prestado pela assembleia geral, e à preferência, com eficácia real, dos demais sócios, nos termos dos números seguintes.
- 2 - O sócio que pretenda transmitir a sua quota comunicará o facto à sociedade e aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço e os demais termos e condições da cessão, nomeadamente as garantias de pagamento de preço de compra, quando existam.
- 3 - No prazo de sessenta dias a contar da recepção da carta prevista no número anterior, a sociedade comunicará o seu consentimento ou recusa ao sócio cedente mediante carta registada com aviso de recepção, sob pena de o consentimento se ter por concedido.
- 4 - Caso a sociedade consinta na cessão, os demais sócios gozarão de direito de preferência na cessão, nos termos dos números seguintes.
- 5 - Na própria assembleia geral que deliberou o consentimento, os sócios manifestarão se pretendem exercer o seu direito de preferência, na proporção, em proporção inferior ou em proporção superior à respectiva participação no capital social.
- 6 - Se mais do que um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou quotas a ceder serão repartidas entre eles, na proporção das respectivas participações sociais.
- 7 - Acesso será feita nos termos e condições referidos na carta prevista no número dois da presente cláusula. Na ausência de prazo imperativo ou de indicação de prazo na comunicação prevista no número três, a cessão deverá encontrar-se concluída no prazo de trinta dias a

contar da data da assembleia geral referida no número cinco.

- 8 - O consentimento da Sociedade pode ser parcial assim como pode ser condicionado. Nestes dois casos, o sócio que pretendia ceder as suas quotas pode, em alternativa à transmissão, exigir que a sociedade amortize, nos termos do número nove, todas as quotas que pretendia transmitir ou todas aquelas em cuja transmissão a sociedade não consentiu ou consentiu com condições.
- 9 - Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, a sociedade fica obrigada a amortizar, ou a fazer adquirir as quotas pretendidas transmitir no caso de estar legalmente impedida de amortizar as quotas pretendidas transmitir ou no caso de os sócios que aprovaram a recusa de consentimento aprovarem também, em simultâneo com a deliberação de recusa de consentimento, a aquisição das quotas pretendidas transmitir pelos sócios da sociedade, proporcionalmente à participação de cada um deles, e/ou, na parcela não adquirida pelos sócios, por um terceiro. Os sócios que votaram contra a recusa de consentimento têm o direito, mas não a obrigação, de comprar as quotas pretendidas transmitir, no exercício dos respectivos direitos legais de preferência.
- 10 - A amortização e a aquisição previstas nos dois números anteriores devem ser formalizadas nos trinta dias seguintes à comunicação prevista no número quatro, pelo preço comunicado pelo sócio que solicitou o consentimento ou, tratando-se de transmissão gratuita, pelo preço global de um euro.

Artigo 8.º Amortização de quotas

- 1 - A sociedade tem o direito de proceder à amortização da respectiva quota nos seguintes casos:
- Por acordo com o seu titular;
 - Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.
- 2 - A quota a amortizar será paga com base no valor encontrado no último balanço aprovado, deduzido de quaisquer débitos do seu titular à sociedade.
- 3 - As condições de pagamento da quota amortizada serão definidas em assembleia geral, não podendo, no entanto, as prestações a que houver lugar exceder o prazo máximo de dois anos a contar da data da assembleia geral que determinou a amortização.
- 4 - A amortização considerar-se-á operada com a respectiva deliberação e o pagamento ou depósito da primeira prestação efectuado na caixa geral de depósitos à ordem de quem de direito.

Artigo 9.º Transmissão por morte ou interdição

- 1 - No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve.
- 2 - A sociedade continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido e enquanto a quota não estiver partilhada será representada pelo cabeça de casal, a menos que os outros sócios sobreviventes

deliberem no prazo de trinta dias adquiri-la, amortizá-la, ou fazê-la adquirir por terceiros.

- 3 - No caso de a sociedade optar pela amortização da quota aplica-se o disposto no artigo anterior, para efeitos de determinação da contrapartida da amortização.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 10.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais:

- A assembleia geral; e
- A gerência;

Artigo 11.º Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 12.º Participação e voto

Têm direito a estar presentes na assembleia geral e a discutir e votar todos os sócios que à data da reunião provem ser titulares de uma quota.

Artigo 13.º Convocatória

- As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.
- Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

Artigo 14.º Competência

É da competência da assembleia geral deliberar sobre:

- O relatório de gestão, as contas de exercício e a aplicação de resultados;
- A situação anual da sociedade;
- A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- A entrada de novos sócios;
- A amortização de quotas nos termos do presente estatuto;
- A exigibilidade de prestações acessórias e suplementares;
- Autorizar os gerentes a exercerem outras actividades concorrentes, ou não, com a sociedade;
- A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

Artigo 15.º
A gerência

- 1 - A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, por um mandato de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.
- 2 - Os gerentes ficam dispensados de prestação de caução e são remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 16.º
Competência

Compete à gerência em ampliação dos seus poderes normais:

- a) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais para o desenvolvimento da actividade social;
- b) Adquirir os bens imóveis que considere necessário para o desenvolvimento da actividade social;
- c) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- d) Comprar e vender viaturas automóveis;
- e) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira, mobiliária e imobiliária;
- f) Confessar, desistir e transigir em juízo;
- g) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Artigo 17.º
Vinculação da sociedade

- 1 - A sociedade obriga-se pela seguinte forma:
 - a) pela assinatura de dois gerentes em quem a gerência tenha delegado expressamente poderes para o acto;
 - b) pela assinatura de um mandatário com poderes expressos para vincular sozinho a sociedade.
- 2 - Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um mandatário no âmbito do mandato.

Capítulo IV
Exercício social e distribuição de resultados

Artigo 18.º
Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, com excepção do primeiro exercício social que começa no dia da outorga da escritura pública de constituição da sociedade e termina no dia trinta e um de Dezembro desse mesmo ano.

Artigo 19.º
Distribuição de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, e ainda quaisquer outras verbas para a constituição de outros fundos especiais, legalmente possíveis, que a assembleia geral resolva instituir, ou para reforço ou para reintegração dos mesmos, pertencem aos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário, por maioria de quatro quintos dos votos representativos do capital.

Capítulo V
Disposições gerais e finais

Artigo 20.º
Despesas de constituição

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas inerentes à sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade, ficando a gerência expressamente autorizada para efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social com o objectivo de fazer face às despesas referidas, e a todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes ao desenvolvimento do seu objecto social.

Artigo 21.º
Disposições finais e transitórias

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuada o seu registo na conservatória do registo comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, em conta aberta em nome da sociedade, ficando a gerência, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do seu capital social para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDA
RIBEIRABRAVA**

**AUTO-DINAMICO, ESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA**

Número de matrícula: 00078/980601
Número de identificação de pessoa colectiva: 511035756
Número de inscrição: AV.1 à 8 e 13 e 17
Número e data da apresentação: 04,05 e 07/20050201

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, a 1.ª ajudante em substituição legal do conservador.

Certifica que, Clara Tiago de Sousa Coelho Macedo renunciou a gerência da sociedade supra a partir de 06 de Janeiro de 2004, redenominaram e aumentaram o capital para 5001,00 euros, sendo o valor do aumento de 3.005,80 euros e alteraram os artigos 4.º e 7.º da sociedade que ficou com a seguinte redacção:

Capital: 5 001.00 euros
Quotas e sócios: três quotas
1 - € 1.667,00 Teodoro José Abreu da Silva
2 - € 1.667,00 José João Mendes da Silva Calheta
3 - € 1.667,00 José Alberto Marques Prioste
Gerência: conferida aos sócios.
Forma de obrigar: assinatura conjunta de três gerentes.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 28 de Fevereiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR
AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**FRUTACAFÉ - BAR E FRUTARIA, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01486/20050713;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511255500;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.08/20050713
 Sede: Caminho Velho Barreiros, Edifício Atlântico, bloco B 2 Z, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Emanuel Barros Rodrigues constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

A sociedade adopta a firma " FrutaCafé - Bar e Frutaria, Unipessoal, Lda. ", e tem a sua sede social no Caminho Velho Barreiros, Edifício Atlântico Bloco B 2 Z Caniço, 9125-118 Caniço, Santa Cruz.

Parágrafo Único - a gerência poderá, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do concelho ou para outro concelho.

Segunda

O seu objecto consiste em exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas, bar e similares de hotelaria, comércio de fruta e produtos hortícolas.

Terceira

O capital social é de cinco mil Euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por uma única quota igual, do valor de cinco mil Euros, pertencentes ao único sócio.

O sócio único esta autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

Quarta

A gerência da sociedade, é remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, e é a cargo do único sócio, sendo necessária a assinatura deste sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que à mesma digam respeito.

Quinta

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar, até à deliberação, exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, se-lo-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Sexta

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
 a) Falência, insolvência ou interdição dos sócios;

b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Sétima

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Oitava

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral deliberar.

Nona

Asociedade iniciara a sua actividade no dia de hoje podendo a gerência desde ja, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

Agerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do Capital Social no Banco Caixa Geral de Depósitos, para os fins previstos na cláusula anterio.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 18 de Agosto de 2005.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

GONÇALVES & SILVA, LDA.

Número de matrícula: 00167/820928;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511021364;
 Número de inscrição: 11-Av.1;
 Número e data da apresentação: Ap.01/20041228
 Sede: Caminho dos Tanques, caixa 11, Sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

- Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de José António dos Santos Figueira por destituição em 29 de Junho de 2003;

Santa Cruz, 14 de Janeiro de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

GONÇALVES & SILVA, LIMITADA

Número de matrícula: 00167/820928;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511021364;
 Número de inscrição: 12;
 Número e data da apresentação: Ap.06/20050401
 Sede: Caminho dos Tanques, Caixa 111, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 18 de Março de 2005.

Santa Cruz, 29 de Abril de 2005.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SANTA REGA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, LDA.**

Número de matrícula: 00482/950608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511072430;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.08/20050127
Sede: Rua das Rosas, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 21 de Dezembro de 2004.

Santa Cruz, 28 de Fevereiro de 2005.

A2.^o AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SÃO VICENTE**

**BAÍA DO NORTE - INVESTIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA**

Número de matrícula: 00179;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255519;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap.:03/ 20050428
Sede: Rua das Rosas, Santa Cruz

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 14 de Março de 2005, no 1.^o Cartório Notarial do Funchal, entre António Jacinto Fernandes e mulher Encarnação Fátima Pereira da Ribeira Fernandes, casados na com. geral, residentes no Pico, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

Asociedade adopta a firma "BAÍA DO NORTE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LDA."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é no sítio do Pico, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais, vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o alojamento e restauração, exploração de estalagens, estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros, de turismo no espaço rural e de habitação; investimentos turísticos e imobiliários; compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António Jacinto Fernandes e Encarnação de Fátima Pereira da Ribeira Fernandes.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - Acessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundolugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235^o do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios, António Jacinto Fernandes e Encarnação de Fátima Pereira da Ribeira Fernandes.

- 2 - A sociedade obriga-se:
- Pela assinatura de um gerente.
 - Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente

contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

MANUELLOURENÇO & SALOMÉ, LDA.

Número de matrícula: 00170;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243855;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: Ap.0 1 /20050202
Sede: Sítio do Cascalho, São Vicente

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aditamento ao pacto social artigo sexto: "Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).".

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 10 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)